

**LEI MUNICIPAL Nº 1.055, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

**PUBLICADO**

Em 17 / 12 / 2021

às \_\_\_\_\_

Por Dexta

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo que é um colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo e órgão superior de assessoramento e integração, que tem por finalidade propor ações e oferecer subsídios para a formulação da Política Municipal de Turismo e apoiar sua execução, com vistas a sua consolidação e continuidade.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do município, de acordo com o disposto em Decreto regulamentar.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a), para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao Município de São João/PE.





**SÃO JOÃO**

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo através de decreto.

§ 1º O Conselho e o Fundo, deliberarão sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seus regimentos internos, que serão baixados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de São João/PE:

I - indicar diretrizes básicas a serem seguidas na Política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo e Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - propor programas e projetos de interesse turístico, visando desenvolver o turismo no Município, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja que título for;

V - propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de desenvolver e qualificar a oferta turística do município, bem como a infraestrutura;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





**SÃO JOÃO**

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX - apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento do turismo local;

X - propor a realização parcerias com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XI - propor planos de financiamentos com instituições financeiras, públicas e privadas;

XII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativa, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecido na regulamentação desta Lei;

XIII - examinar, aprovar e julgar as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XIV - fiscalizar e avaliar a captação e o repasse, bem como deliberar e destinar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de São João/PE;

XV - indicar representantes para integrar delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, Fórum Estadual de Turismo ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

XVI - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

XVII - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XVIII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo sejam públicas, privadas ou mistas;

XIX - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.rtr-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20211220112851.pdf>  
assinado por: idUser 139



**SÃO JOÃO**

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

XX - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XXI - participar da elaboração das normas de Gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.

## **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

### **Seção I Do Fundo e Seus Objetivos**

**Art. 5º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo e terá por objetivo a aplicação de recursos na implementação de planos, programas e projetos turísticos que garantirão a execução do planejamento turístico no município.

### **Seção II Da Administração do Fundo**

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Turismo será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável por prestar contas aos conselheiros e acompanhar se os recursos foram gastos conforme deliberação do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 7º** O Conselho Deliberativo será constituído de 06 (seis) membros, a saber:

- I - Coordenador Municipal de Turismo;
- II - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Viação, obras e Serv. Públicos;

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



V - Chefe de Gabinete;

VI - Câmara Municipal.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação do Fundo**

**Art. 8º** O Fundo terá um coordenador, integrante do quadro próprio de pessoal, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes às finalidades do Fundo e do Conselho Deliberativo.

§ 1º A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Governo e Planejamento, gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará a conta dos recursos do Fundo;

II - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo do Município e da Lei de diretrizes orçamentarias;

III - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;

VI - movimentar, juntamente com o Chefe de Gabinete do Prefeito, ou com servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimento de crédito;

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**



VII - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

#### **Seção IV** **Dos Recursos do Fundo**

#### **Subseção Única** **Dos Recursos Financeiros**

**Art. 9º** Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta especial a ser aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, sendo seus recursos provenientes de:

§ 1º O orçamento municipal deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo:

I - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, em especial na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

IV - recursos de convênios que sejam celebrados especialmente para os fins de desenvolvimento do turismo;





**SÃO JOÃO**

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

V - transferências, auxílios e subvenções específicos de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta, internacionais, federais, estaduais e municipais, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente as ações de implantação de programas e projetos turísticos e ecológicos no Município de São João;

VI - Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuído ao Fundo;

VII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do Fundo Municipal de Turismo;

VIII - Recursos referentes ao ICMS Turístico;

IX - outras rendas eventuais.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento nas seguintes atividades:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e pelo Fundo Municipal de Turismo;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de Turismo enunciados no item anterior;

III - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo enunciados no item I;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, Planejamento, administração e controle das ações de Turismo;

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





**SÃO JOÃO**

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

§ 3º A conta do Fundo Municipal de Turismo será movimentada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito e pelo Contador Municipal.

§ 4º No encerramento de cada exercício financeiro, o Fundo Municipal de Turismo emitirá relatório de prestação de contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento de turismo no município.

**Art. 10.** Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

### **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

#### **Seção I Do Orçamento**

**Art. 11.** O orçamento do Fundo Municipal de Turismo evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, lei de Política Municipal de Turismo.

#### **Seção II Da Contabilidade**

**Art. 12.** O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como, interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município de São João.

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





## **CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 13.** A execução orçamentária do Fundo Municipal de Turismo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Art. 14.** A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, para que a manutenção de serviços de turismo seja contemplada pelo fundo, ela deverá se encontrar dentro de um projeto.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** O Fundo Municipal de Turismo terá duração indeterminada.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do Fundo Municipal de Turismo, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 16.** A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

São João, Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

**JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**  
- Prefeito Constitucional -

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

